



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

Trata-se de Recurso interposto pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS (PÉROLAS DA AMAZÔNIA) por ocasião da abertura da chamada pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor rural através do PNAE, durante a fase de habilitação das participantes.

A recorrente alegou que a COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ, também participante e habilitada, não teria apresentado DAP jurídica que comprovasse sua qualificação técnica para atender o objeto a ser contratado, pelo que pediu sua inabilitação.

Em sede de contrarrazões, a recorrida sustentou que os documentos por ela apresentados seriam suficientes a comprovar que a cooperativa é habilitada para fornecer os alimentos almejados.

É o relatório. Decido.

No que toca às alegações apresentadas como motivos para inabilitação da recorrida, primeiramente, cumpre esclarecer que a inabilitação de um participante somente é cabível na hipótese de ilegalidade literal e latente, o que não se verifica no caso, considerando que a argumentações para a declaração de inabilidade decorre de supostos descumprimentos do edital, contudo, em análise da documentação remetida, mostra-se injustificada.

A suposta ausência de informações complementares ou de certas formalidades nos documentos de habilitação não podem de plano resultar na inabilitação da empresa por mera formalidade, as quais podem ser sanadas pela própria Comissão, se necessário, mediante o empreendimento de diligências.

Como se verifica no presente caso, a questão suscitada em sede de recurso já foi enfrentada pela Comissão, que decidiu por habilitar a cooperativa recorrida mesmo após pedido de esclarecimentos apresentado pela recorrente.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Analisando-se os autos do processo, e observando-se os documentos colacionados, é possível se verificar que a recorrida apresentou os documentos com informações materiais suficientes e de acordo com o exigido no edital para a sua habilitação.

Por todo o exposto, consideradas as razões apresentadas, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS (PÉROLAS DA AMAZÔNIA), mantendo assim a habilitação da COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ.

São Sebastião da Boa Vista, PA, 13 de agosto de 2024.

Suely Maria do Socorro Oliveira Monteiro
Presidente da CPL/SSBV